



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



RECOMENDAÇÃO 002/2020

A Corregedoria-Geral da Secretaria de Segurança Pública, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, III, Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado do Tocantins e,

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Polícia Civil orientar as unidades policiais na interpretação e no cumprimento da legislação pertinente às atividades de polícia judiciária e disciplinar (art. 45, Inciso III do Decreto n. 5.979, de 12 de Agosto de 2019 - Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Polícia Civil atuar preventiva e repressivamente, face às infrações disciplinares e penais praticadas por servidor policial civil (Art. 2ª do Anexo Único à Portaria SSP nº 1050, de 19 de outubro de 2016 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Estado Do Tocantins);

CONSIDERANDO que, no presente ano de 2020, ocorrerão as eleições municipais para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador;

CONSIDERANDO o princípio da lisura das eleições, o princípio da legitimidade eleitoral e o princípio da isonomia, devendo-se garantir o devido exercício da soberania popular com a efetiva representatividade no poder estatal;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, notadamente quanto aos deveres e transgressões funcionais (arts. 96 a 104 da Lei Estadual n. 3.461, de 25 de abril de 2019);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução/TSE n. 23.610/2019, bem como da Lei n. 9.504/97, que dispõem sobre propaganda eleitoral, condutas ilícitas em campanha eleitoral e normas gerais para as eleições;

CONSIDERANDO que os servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins com candidatura para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)

E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA EM 14/02/2020 19:06:41. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: AA3755C2007F2856





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



devem observar devidamente as normas de direito eleitoral e os deveres e vedações impostos em razão da qualidade de agente público;

RESOLVE emitir as seguintes orientações:

Conforme a Lei Complementar n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade), para concorrer a um mandato eletivo, deve o agente público afastar-se do cargo, emprego ou função pública que exerce no prazo de lei, de modo a desincompatibilizar-se e não recair em inelegibilidade. Assim, orienta-se que os candidatos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins que concorram às eleições para o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador requeiram licença para atividade política nos termos do art. 73 da Lei n. 3.461/2019 (Estatuto dos servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

Ademais, devem observar as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral (art. 73, da Lei n. 9.504/97, art. 83, da Resolução n. 23.610/19, art. 73, §1º, Lei n. 9.504/97 e art. 83, §1º, Resolução/TSE n. 23.610/2019);

São **CONDUTAS VEDADAS** aos servidores públicos em campanha eleitoral **durante todo o ano eleitoral**, de modo a não afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

1. Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (art. 73, I, Lei n. 9.504/97 e art. 83, I, Resolução/TSE n. 23.610/2019);
2. Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (art. 73, II, Lei n. 9.504/97 e art. 83, II, Resolução/TSE n. 23.610/2019);
3. Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III, Lei n. 9.504/97 e art. 83, III, Resolução/TSE n. 23.610/2019);

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)

E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA EM 14/02/2020 19:06:41. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: AA3755C2007F2856





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



4. Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público (art. 73, IV, Lei n. 9.504/97 e art. 83, IV, Resolução/TSE n. 23.610/2019);

Conforme o art. 83, §§ 4º e 10, da Resolução/TSE, n. 23.610/2019, a violação a estas disposições acarreta a suspensão imediata da conduta, bem como a sujeição dos agentes responsáveis à multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais) e a cassação do registro, sem prejuízo de outras sanções.

Também deve ser observada a **VEDAÇÃO** do art. 77, da Lei n. 9.504/97 e do art. 86, da Resolução/TSE, n. 23.610/2019, quanto ao comparecimento do candidato servidor público, **nos 03 (três) meses que precedem o pleito**, a inaugurações de obras públicas, sob pena de cassação do registro.

DA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

É **VEDADA** a propaganda eleitoral antecipada, anterior à data de 15 de agosto, entretanto, são **PERMITIDAS**, inclusive com cobertura dos meios de comunicação social e pela internet, **desde que não haja pedido explícito de voto**, as seguintes condutas (arts. 36 e 36-A, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º da Resolução/TSE n. 23.610/2019):

1. A menção à pretensa candidatura e a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos (art. 36-A, *caput*, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, *caput*, da Resolução/TSE n. 23.610/2019).
2. A participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico (art. 36-A, I, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, I, da Resolução/TSE n. 23.610/2019).
3. A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)

E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



- atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária (art. 36-A, II, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, II, da Resolução/TSE n. 23.610/2019);
4. A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos (art. 36-A, III, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, III, da Resolução/TSE n. 23.610/2019);
 5. A divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos (art. 36-A, IV, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, IV, da Resolução/TSE n. 23.610/2019);
 6. A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais (art. 36-A, V, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, V, da Resolução/TSE n. 23.610/2019).
 7. A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias (art. 36-A, VI, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, VI, da Resolução/TSE n. 23.610/2019).

Nas hipóteses elencadas, são permitidos o pedido de apoio político e a divulgação da pré-candidatura, das ações políticas desenvolvidas e das que se pretende desenvolver, devendo, entretanto, sempre ser observada a vedação ao pedido de voto (art. 36-A, §2º, da Lei n. 9.504/97 e art. 3º, §2º, da Resolução/TSE n. 23.610/2019).

DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS

Além da legislação eleitoral, os servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins também devem cumprir as normas da Lei Estadual n. 3.461/2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), as quais podem ser interpretadas em consonância com a Lei n. 9.504/97 e a Resolução/TSE n. 23.610/2019.

Assim, no exercício da campanha e da propaganda eleitoral, devem ser observados, ainda, os deveres previstos no art. 96 da Lei n. 3.461/2019, sob

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)

E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



pena de configuração de transgressão disciplinar penalizada com advertência, nos termos do art. 97 do mesmo diploma, atentando-se, especificamente, para:

1. A manutenção do decoro e da ilibada conduta pública e particular, de modo que a manifestação de posicionamento, inclusive em redes sociais, não comprometa a imagem da corporação nem viole direitos ou garantias fundamentais do cidadão (art. 96. II, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
2. A reserva, cautela e discrição ao publicar pontos de vista nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando a violação de deveres funcionais e a exposição negativa da corporação (art. 96. IV, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
3. O sigilo sobre assunto da repartição e da corporação (art. 96. XII, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
4. Evitar, nos perfis nas redes sociais, a utilização de insígnias oficiais e de pronunciamentos oficiais sobre casos em que atuou, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação, por meio dos referidos perfis, de publicações constantes de sites institucionais ou referentes a notícias já divulgadas oficialmente pela Administração (art. 96. XXVI, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
5. Evitar, em redes sociais, publicações que possam ser interpretadas como discriminatórias de raça, gênero, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores ou direitos protegidos que comprometam os ideais defendidos pela Constituição Federal (art. 96. XXVII, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);

Além dos deveres impostos, que devem direcionar as ações dos servidores da polícia civil na realização das campanhas eleitorais, orienta-se que a conduta dos candidatos também seja pautada pelas seguintes condutas, de modo a não recair na prática das transgressões disciplinares previstas no art. 98 da Lei n. 3.461/2019, penalizadas com suspensão:

1. Não fazer ou promover propaganda comercial **ou político-partidária**, ou afixar panfletos propagandistas sobre o assunto, no interior da repartição pública (art. 98. I, “e”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)

E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA EM 14/02/2020 19:06:41. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: AA3755C2007F2856





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



2. Não provocar, tomar parte ou aceitar **discussão acerca de política** ou religião, no local de trabalho (art. 98. I, “p”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
3. Não discutir ou provocar discussões ou conflitos relacionados ao trabalho, com quaisquer autoridades, por intermédio das redes sociais ou pela rede mundial de computadores, utilizando-se da condição de servidor da Polícia Civil (art. 98. II, “b”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
4. Não utilizar e-mail, rede social, aplicativo de mensagem ou programa institucional para fins particulares que não tenham qualquer motivação profissional, ou para promoção pessoal (art. 98. II, “j”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
5. Não utilizar rede social não oficial para a divulgação do trabalho da repartição, dados estatísticos da corporação ou informações sobre operações policiais (art. 98. II, “r”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
6. Não referir-se ou dirigir-se, por qualquer meio, inclusive redes sociais, ao superior hierárquico ou à corporação a que pertence de modo desrespeitoso ou ofensivo (art. 98. III, “a”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
7. Não manifestar-se publicamente, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado, sobre investigação que esteja sob a sua responsabilidade ou que dela participe ou tenha conhecimento (art. 98. IV, “a”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
8. Não publicar ou divulgar, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, modos de investigação policial, fatos ocorridos no órgão de trabalho ou documentos oficiais, embora não reservados, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado (art. 98, IV, “b”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins);
9. Não discutir ou provocar discussões pela imprensa escrita, falada ou televisionada, rede mundial de computadores, ou redes sociais sobre **assuntos que possam ofender a moralidade da corporação** (art. 98, VI, “a”, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900

Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)

E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA EM 14/02/2020 19:06:41. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: AA3755C2007F2856





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA



Ressalta, ainda, que a violação dos deveres e prática das transgressões disciplinares pelo servidor da Polícia Civil não depende do efetivo desempenho do cargo ou da função, podendo aquele ser responsabilizado disciplinarmente pelos atos praticados na vida privada se houver reflexo na vida funcional e demonstrar caracterizada intenção de difamar a função pública (art. 94, parágrafo único, da Lei n. 3.461/2019 – Estatuto dos Servidores Polícia Civil do Estado do Tocantins).

Orienta-se que os candidatos também observem o disposto nos arts. 57-A a 57-J da Lei n. 9.504/97, regulamentados pelos arts. 27 a 40 da Resolução/TSE n. 23.610/2019, que estabelecem normas específicas de direito eleitoral sobre a propaganda na internet.

Palmas-TO, 21 de janeiro de 2020.

Ronan Almeida Souza
Corregedor-Geral da Segurança Pública em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas -TO, CEP: 77.015-900
Telefones: (63) 3218-1811 (Gabinete), (63) 318-1825 (Cartório)
E-mail: corregedoria@ssp.to.gov.br

Documento foi assinado digitalmente por RONAN ALMEIDA SOUZA EM 14/02/2020 19:06:41. A autenticidade deste documento

pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: AA3755C2007F2856

